



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
GABINETE DA PREFEITA**

**PORTARIA Nº 064/2023
DE 24 DE JANEIRO DE 2023**

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**, com a finalidade de apurar débitos de serviços supostamente prestados no exercício anterior, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 039/2023/GESTÃO DO SUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de Processo Administrativo para apuração de débitos de serviços supostamente prestados no exercício anterior e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Luzane Francisca Gomes** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.
AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.**


IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e
Publicada no Diário Oficial Da AMM.

Art. 1º - DESIGNAR a Servidora Pública Municipal **Jacqueline da Silva Souza**, matrícula nº 6068, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, para atuar na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 064/2023 - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023, COM A FINALIDADE DE APURAR DÉBITOS DE SERVIÇOS SUPOSTAMENTE PRESTADOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR

DE 24 DE JANEIRO DE 2023

Institui a Comissão de **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023**, com a finalidade de apurar débitos de serviços supostamente prestados no exercício anterior, e dá outras providências.

IRACI FERREIRA DE SOUZA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício nº 039/2023/GESTÃO DO SUS, encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Comissão de **Processo Administrativo para apuração de débitos de serviços supostamente prestados no exercício anterior** e nomear os Servidores Municipais **Inácio Vilarinho Filho, Leandro Nunes da Silva e Luzane Francisca Gomes** para, sobre a presidência do primeiro, conduzir os trabalhos da comissão ora constituída.

Art. 2º A Comissão deverá, com senso de responsabilidade e observando os princípios da ampla defesa e do contraditório, promover a apuração dos fatos que subsidiaram a instauração do presente processo administrativo, devendo apresentar Relatório Conclusivo no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º Havendo a necessidade, o assessoramento jurídico aos membros da comissão ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE 2023.

IRACI FERREIRA DE SOUZA

Prefeita Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO Nº 007/2023.

DECRETO Nº 07, DE 18 DE JANEIRO DE 2023.

“Regulamenta as eleições para membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo – MT.”

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições Legais, que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As eleições para a escolha dos membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo ocorrerão de forma disciplinada no presente Decreto.

Parágrafo Único. As eleições para os Conselhos Curador e Fiscal, realizar-se-á após o final de cada mandato dos conselheiros anteriores.

Art. 2º Para os efeitos deste decreto, são eleitores aptos a votar na eleição de que trata esse decreto todos os servidores efetivos do Município de Peixoto de Azevedo.

Art. 3º São requisitos de validade da candidatura dos interessados ao pleito de membros dos conselhos Curador e Fiscal:

I- Ser segurado contribuinte do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Peixoto de Azevedo;

II- Grau de escolaridade para ambos os conselhos:

a) Nível Superior para os servidores membros indicados pelo Poder Executivo e Legislativo;

b) Ensino Fundamental para os membros eleitos pelos servidores públicos efetivos do Município.

III- Não estar respondendo a processo administrativo disciplinar;

IV- Não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

V- Possuir certificação, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, observados os prazos e parâmetros na forma da regulamentação federal específica.

Parágrafo Único. A comprovação de que trata o inciso IV do caput desde artigo será realizada a cada 2 (dois) anos, contados da data da última validação, e observará o seguinte:

I - no que se refere à inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será efetuada por meio de apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes;

II - no que se refere aos demais fatos constantes do inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990, a comprovação será feita mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 4º O voto é facultativo direto e secreto.

Art. 5º Adota-se o sistema de votação majoritária para o conselho Curador e Conselho Fiscal, pelo qual serão eleitos como titulares os dois candidatos que obtiverem a maioria absoluta dos votos.

Parágrafo Único. Na ordem de classificação, observado a maioria absoluta dos votos, serão nomeados suplentes aqueles que alcançarem o terceiro e quarto lugar na eleição.

Art. 6º Em casos de ausência do candidato inscrito, a assembleia poderá decidir pelo critério de aclamação entre os servidores presentes que demonstrarem interesse de candidatura como membro dos conselhos fiscal ou curador.

TÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL